ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5476

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/04/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2002. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à "Casa do Caminho", para construção de sua sede e de uma creche para atendimento de crianças de 02 a 06 anos, e dá outras providências (Área de 1.250,00 m², localizada no bairro Cidade Industrial). (Referente à Lei nº 3.006, de 06/05/2002).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Ck: 12.2
Ordem: 63
Nº fls: 06

25/2002

30.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, a transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.

(área localizada no Bairro Cidade Industrial - doada à Casa do Caminheiro para construção de sua Sede e de creche para atendimento de crianças de 02 a 06 anos.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 18/04/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 30.04.2002
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
16 / 04 / 2002
HORA 15:20
ASS:
Adriano Belém Guimarães
Assessor Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE ABRIL DE 2002.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, A TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, localizada nesta Cidade, a seguir definida com seus respectivos limites:

I - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Cidade Industrial, nesta Cidade, medindo 1.250,00m2 (um mil, duzentos e cincoenta metros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento das Ruas 39 e 29, segue por esta última, a uma distância de 33,00m, onde inicia esta descrição; desta, ainda seguindo pelo alinhamento da Rua 29, segue a uma distância de 25,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada "A", a uma distância de 50,00m; deflete à direita e segue a uma distância de 25,00m; deflete à direita e segue limitando com área institucional na distância de 50,00m, até o alinhamento da Rua 29, onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - A área de terreno descrita no inciso I, do art. 1º desta Lei, ora doada à "Casa do Caminho" é destinadas à construção de sua sede e de creche para atendimento a crianças de 02(dois) a 06(seis) anos.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar as construções mencionadas no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Art. 4º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da sua respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 12 de abril de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 30 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 12 de abril de 2002.

Ofício nº : NAA/CJ/008/2002
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
16/04/2002
HORA: 15:20
ASS: Adriana Xavier Guimarães
Assessor Técnico Legislativo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade doar à entidade "CASA DO CAMINHO", uma área de terreno situada no Bairro Cidade Industrial, neste Município, medindo 1.250,00m2 (um mil, duzentos e cincoenta metros quadrados), tendo por finalidade a construção de sua sede na qual desenvolverão a prática e divulgação da doutrina espírita, como religião, filosofia e ciência, com fundamento nos ensinamentos de Allan Kardec, além da construção de uma creche que visa precipuamente a assistência social de crianças carentes de 02 a 06 anos de idade, destinando-se todo esse trabalho principalmente aos adultos e crianças residentes naquela região da cidade.

A entidade, Senhor Presidente, é filantrópica e sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no CNPJ sob o nº 04.322.164/0001-96, conforme atestam os documentos que seguem acostados a este pedido de doação (**docs. Anexos**).

Por tudo isto, Senhor Presidente, entendemos que a entidade para que possa desenvolver o seu trabalho, que sem dúvida é de relevante valor social, precisa contar com o apoio do Executivo e desse Poder Legislativo, pois a sua causa certamente ajudará em muito a minorar o sofrimento, tanto físico, tanto espiritual, de muitas pessoas que no dia-a-dia necessitam de amparo dos vários segmentos de nossa sociedade para que possam se sentirem dignas e efetivamente participantes do convívio social.

Esperando que este Projeto de Lei possa ser aprovado por essa Casa, desejamos em mais esta oportunidade, externar a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ___/2002 que " *desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, a transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.*" de iniciativa do EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros/MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de Projeto Lei enviado pelo Executivo Municipal, que desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, a transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências, ficando desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, localizada nesta cidade, que fica localizada no Bairro Cidade Industrial, medindo 1.250,00m2(um mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), conforme inciso I do Artigo 1° da referida Lei.

Fica ainda estipulado no parágrafo único do art. 1º , que será de uso institucional, sendo que este patrimônio ficará disponível ao Município.

Especifica no seu art. 2º, que a área de terreno descrita no inciso I, do art. 1º desta Lei, ora doada à "Casa do Caminho" é destinadas à construção de sua sede e de creche para atendimento a crianças de 02 a 06 anos. E a entidade donatária fica obrigada a providenciar o recebimento da sua respectiva escritura pública de doação e as despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária .

Trata de Projeto que vem beneficiar a nossa comunidade, pois tem como finalidade doar à entidade " Casa do Caminho", entidade filantrópica e sem fins lucrativos, onde deverá ser construída sua sede na qual será desenvolvido a prática da doutrina espírita, como religião, filosofia e ciência, com fundamento nos ensinamentos de Allan Kardec, e ainda a construção de uma Creche que dará assistência social de crianças carentes de 02 a 06 anos de idade, destinando-se todo esse trabalho principalmente aos adultos e crianças naquela região da cidade.

O presente Projeto de Lei em apreço não contraria e nem fere as disposições constitucionais ou quaisquer dos seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e mesmo

porque não infringe nenhuma norma superior ordinária ou complementar, sendo assim, de igual forma, **LEGAL.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 26 de abril de 2002

Maria Izabel Pereira do O
Assessora Jurídica
OAB/MG.63.888